



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000023- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

VALOREXPO, LDA,

com sede na Travessa da Trindade, nº 16, 3º A – Sala 2, 1200-469 LISBOA, detentor do Número de Contribuinte 509 176 038, para a sua instalação sita na Rua Boqueirão Ferro, Zona Industrial de Camarate, 2680-177 CAMARATE, freguesia de Camarate, município de Loures, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de Abril de 2015

Lisboa, 8 de Abril de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **VALOREXPO, LDA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

09 01 07	película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	60 t/ano
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	1.000 t/ano
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	500 t/ano
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	500 t/ano
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	500 t/ano
12 01 13	resíduos de soldadura	1.000 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	500 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	500 t/ano
15 01 03	embalagens de madeira	100 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	200 t/ano
15 01 05	embalagens compósitas	30 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	30 t/ano
16 01 03	pneus usados	500 t/ano
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	2.500 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	2.000 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	2.000 t/ano
16 01 19	plástico	1.000 t/ano
16 01 20	vidro	60 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	500 t/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	500 t/ano
17 01 01	betão	500 t/ano
17 01 02	tijolos	500 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	100 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2010

17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	100 t/ano
17 02 01	madeira	50 t/ano
17 02 02	vidro	50 t/ano
17 02 03	plástico	50 t/ano
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	50 t/ano
17 04 01	cobre, bronze e latão	1.000 t/ano
17 04 02	alumínio	200 t/ano
17 04 03	chumbo	100 t/ano
17 04 04	zinco	10 t/ano
17 04 05	ferro e aço	200 t/ano
17 04 06	estanho	30 t/ano
17 04 07	mistura de metais	200 t/ano
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	100 t/ano
19 10 01	resíduos de ferro ou aço	600 t/ano
19 10 02	resíduos não ferrosos	600 t/ano
19 12 01	papel cartão	30 t/ano
19 12 02	metais ferrosos	100 t/ano
19 12 03	metais não ferrosos	100 t/ano
20 01 01	papel e cartão	60 t/ano
20 01 02	vidro	6 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	100 t/ano
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	100 t/ano
20 01 39	plástico	100 t/ano
20 01 40	metais	500 t/ano
20 02 01	resíduos biodegradáveis	30 t/ano
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	100 t/ano
20 03 07	monstros	30 t/ano
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	100 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2010

1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

Especificações anexas ao Alvará nº 000023- / -2010

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Manuel Machete

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **VALOREXPO, LDA**
- Endereço: **Rua Boqueirão Ferro, Zona Industrial de Camarate**
- Código Postal: **2680-177 CAMARATE**
- Freguesia: **Camarate**
- Município: **Loures**
- Telefone: **213 246 030**
- Fax: **213 246 030**
- N° de Contribuinte: **509 176 038**

6. Equipamento da instalação

- Empilhador
- Grifa

7. Observações

Dado o estabelecimento proceder à gestão de RCD, deverá dar cumprimento ao mencionado no D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 8 de Abril de 2010